



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-02371/2020

Tipo de Processo: Eleições: Eleições de Diretores da Mútua

Assunto: Recurso de requerimento de registro de candidatura - Aluizio Antonio Veras

Interessado: Aluizio Antonio Veras

DELIBERAÇÃO CEF Nº 35/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela [Decisão Plenária nº PL-1880/2019](#);

Considerando que compete à CEF “julgar recursos contra decisões da CER”, nos termos do art. 19, III, do [Regulamento Eleitoral](#);

Considerando os artigos 34 e 35, do [Regulamento Eleitoral](#), que tratam que tratam da interposição de recursos junto às Comissões Eleitorais Regionais para julgamento pela Comissão Eleitoral Federal;

Considerando o disposto no [Regulamento Eleitoral](#) quanto à candidatura (artigos 23, 24 e 25), às condições de elegibilidade (artigo 26) e às hipóteses de inelegibilidade (artigo 27), aplicáveis a todos os candidatos;

Considerando o disposto nos artigos 28, 29 e 30, do [Regulamento Eleitoral](#), que dispõem sobre o requerimento de registro de candidatura e os documentos obrigatórios que devem acompanhá-lo;

Considerando a [Resolução nº 1.117, de 2019](#), que "aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo";

Considerando que, nos termos da [Resolução nº 1.117, de 2019](#), "são condições de elegibilidade para concorrer à Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua" (art. 26) e "aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais" (art. 27);

Considerando o requerimento de registro de candidatura apresentado por Aluizio Antônio Veras para o cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AC (Mútua Acre);

Considerando a Decisão nº 009/2020-CER/AC, que deferiu o registro de candidatura em análise;

Considerando o recurso interposto por Luciano Sasai, alegando, em síntese, que o interessado não preenche todas as condições de elegibilidade, pois não estaria em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, em função de que, ao seu ver, a anuidade do Crea seria devida desde 1º de janeiro do ano em curso e, como o interessado só teria pago a anuidade após o protocolo do registro, estaria em débito com a obrigação;

Considerando as contrarrazões ao recurso apresentadas pelo interessado, alegando, em síntese, que somente após 31 de março o profissional poderia ser considerado inadimplente, de acordo com o art. 63, da Lei nº 5.194, e ainda, que a anuidade este ano foi prorrogada em função da pandemia do coronavírus, e também, que o próprio Crea-AC forneceu a ele uma certidão negativa de débitos acostada ao requerimento de registro;

Considerando que tanto o recurso quanto as contrarrazões foram apresentados tempestivamente e por parte legítimas, portanto, merecem ser conhecidos;

Considerando, no mérito, que é de amplo conhecimento na comunidade profissional que as anuidades dos Creas possuem vencimento no dia 31 de março de 2020, sendo que os próprios boletos emitidos pelos Creas possuem essa data de vencimento;

Considerando que tal fato se baseia no art. 63, § 2º, da [Lei nº 5.194, de 1966](#), pelo qual "o pagamento da anuidade após 31 de março terá o acréscimo de vinte por cento, a título de mora, quando efetuado no mesmo exercício";

Considerando, ainda, o disposto no art. 17, da [Resolução nº 1.066, de 2015](#), segundo o qual "é facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março requerer ao Crea, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação";

Considerando que ninguém pode ser considerado inadimplente por obrigação não exigível, cujo prazo para quitação ainda não expirou;

Considerando que o recurso interposto por Luciano Sasai, apesar de ter sido apresentado em petição fundamentada, na forma preconizada pelo art. 34, do [Regulamento Eleitoral](#), é baseado em alegação completamente infundada, caracterizando afronta aos deveres do administrado perante a Administração, em especial os de "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé" e "não agir de modo temerário", constantes do art. 4º, da [Lei nº 9.784, de 1999](#);

Considerando que, de acordo com o art. 117, do [Regulamento Eleitoral](#), "quem, de qualquer forma, contribuir para a ocorrência de fraude ou descumprimento deste Regulamento Eleitoral, estará sujeito às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas";

Considerando, por conseguinte, que a Decisão nº 009/2020-CER/AC, deve ser mantida, nos termos da fundamentação da presente decisão;

Considerando que o interessado preenche as condições de elegibilidade, não incide em inelegibilidade e apresentou tempestivamente o requerimento de registro de candidatura ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AC (Mútua Acre), com a documentação completa, cumprindo assim todas as exigências;

Considerando o disposto no art. 19, IV, do [Regulamento Eleitoral](#), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 - CONHECER DO RECURSO interposto por Luciano Sasai contra a Decisão nº 009/2020-CER/AC que deferiu o registro de candidatura do interessado, para, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo o julgamento do registro de candidatura realizado pela CER-AC, no sentido de **MANTER O DEFERIMENTO DO REGISTRO DE CANDIDATURA DE ALUÍZIO ANTÔNIO VERAS** para concorrer ao cargo de Diretor-Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-AC (Mútua Acre) nas Eleições Gerais 2020 do Sistema Confea/Crea e Mútua; e

2 - ADVERTIR o Sr. Luciano Sasai, ora recorrente, que a interposição de recurso com base em alegações completamente infundadas, caracteriza afronta aos deveres do administrado perante a Administração, em especial os de "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé" e "não agir de modo temerário", constantes do art. 4º, da [Lei nº 9.784, de 1999](#), o que pode ensejar eventual responsabilização e sujeição às penalidades do Código de Ética Profissional, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Coordenador(a)**, em 30/04/2020, às 00:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 01:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 30/04/2020, às 07:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0327094** e o código CRC **057EFD89**.